

Cria e regulamenta o Fundo de Apoio ao Ensino de Graduação da UDESC.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI, da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, considerando o que consta no Processo nº 510/017, devidamente analisado e aprovado pelo Plenário deste Conselho, em sessão de 13 de dezembro de 2001,

R E S O L V E:

I. DO OBJETO

Art. 1º - Fica criado o Fundo de Apoio ao Ensino de Graduação - FAPEG, no âmbito da Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC.

II. DOS OBJETIVOS E DA APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 2º - O Fundo de Apoio ao Ensino de Graduação é um programa de apoio e estímulo às atividades de ensino de graduação, que objetiva financiar projetos que visem a melhoria qualitativa do ensino de graduação.

Parágrafo 1º - Podem ser financiados produtos e serviços, como a aquisição de novas tecnologias em informática, de material e aparelhagem para implantação ou modernização de laboratórios, e de recursos audiovisuais; o desenvolvimento de novas técnicas ensino - aprendizagem; a realização de viagens de estudo; o treinamento de docentes; o pagamento de despesas com palestrantes, entre outros.

Parágrafo 2º - É vedada a utilização dos recursos do Programa para pagamento de qualquer tipo de bolsa, diárias ou auxílio pecuniário a professores e/ou alunos.

Parágrafo 3º - O material permanente adquirido com recursos do Fundo de Apoio passará a integrar o patrimônio da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina.

III. DAS CHAMADAS

Art. 3º - O Fundo de Apoio ao Ensino de Graduação será efetivado através de chamadas institucionais (em nível de toda a UDESC) ou setoriais (em nível de Centro).

Art. 4º - As chamadas serão regulamentadas por Edital próprio.

Parágrafo único - O Edital estabelecerá o valor máximo de financiamento por Projeto.

Art. 5º - Aos recursos disponibilizados pelo Fundo de Apoio ao Ensino de Graduação poderão concorrer professores da Universidade no exercício de ensino de graduação, mediante a apresentação de formulário próprio e de Projeto específico que contemple:

- I – Título
- II – Autoria e Coordenação
- III - Introdução
- IV - Antecedentes e justificativa
- V – Objetivos
- VI - Metodologia
- VII - Público-alvo
- VIII - Cronograma de trabalho
- IX - Resultados esperados
- X – Orçamento

Parágrafo único: O Projeto deverá ser aprovado pelo Departamento de lotação do Professor Coordenador do Projeto.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS E DA DISTRIBUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - A análise dos Projetos em cada Centro será realizada pelo respectivo Comitê de Apoio ao Ensino, que procederá:

I- Aprovação ou não de cada Projeto;

II - Priorização (ranqueamento) dos Projetos aprovados, em ordem decrescente.

Parágrafo 1º - Os Projetos serão analisados com base nos seguintes critérios de pontuação:

(a) Enquadramento à política de ensino e ao Projeto Político-Pedagógico do(s) respectivo(s) Curso(s) e Centro(s);

(b) Mérito técnico;

(c) Resultados esperados, ou seja, efeitos qualitativos sobre a melhoria do ensino de graduação;

(d) Número de Centros, Cursos, Disciplinas e estudantes beneficiados com os resultados do Projeto, bem como tempo de aplicação dos produtos e/ou serviços financiados;

(e) Adequação entre os recursos solicitados e metodologia e objetivos propostos.

Parágrafo 2º - Os critérios estabelecidos no Parágrafo 1º serão pontuados de 0 (zero) a 10 (dez), com um decimal.

Parágrafo 3º - A pontuação final do Projeto será a soma dos pontos obtidos nos cinco critérios de pontuação, considerando-se, para efeito de aprovação, um mínimo de 35 (trinta e cinco) pontos.

Parágrafo 4º - A inadequação do cronograma de trabalho e de aplicação de recursos ao cronograma de desembolso previsto no Edital a que estiver concorrendo é condição desclassificatória ao Projeto, independente da pontuação que tenha alcançado.

Art. 7º - Em chamadas institucionais, a distribuição de recursos obedecerá aos seguintes critérios:

I - Serão contemplados, obrigatoriamente, os Projetos priorizados em primeiro lugar em cada Centro;

II - Serão contemplados tantos outros Projetos quantos forem possíveis, em função dos recursos alocados para a chamada respectiva, observando-se um ranqueamento unificado de toda a UDESC.

Parágrafo 1º - O ranqueamento unificado será procedido por comissão composta por um representante do Comitê de Apoio ao Ensino de cada Centro, utilizando os critérios estabelecidos no Artigo 6º.

Parágrafo 2º - No ranqueamento unificado, os projetos de um mesmo Centro deverão ser ordenados de forma a não alterar a priorização estabelecida pelo Comitê de Apoio ao Ensino do respectivo Centro.

V. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º - O Coordenador do Projeto deverá encaminhar relatório final e prestação de contas do trabalho desenvolvido à Direção Assistente de Ensino do Centro, no prazo previsto pelo cronograma, explicitando os resultados obtidos.

Parágrafo 1º - No caso de não conclusão do Projeto dentro do cronograma proposto, o Coordenador deverá encaminhar à Direção Assistente de Ensino do Centro, no mínimo 30 (trinta) dias antes de esgotado o prazo final inicialmente previsto, relatório parcial acompanhado do pedido de prorrogação com as devidas justificativas.

Parágrafo 2º - Os relatórios, tanto final quanto parcial, os pedidos de prorrogação e a prestação de contas serão analisados pelo Comitê de Apoio ao Ensino do Centro, que deliberará sobre

sua aprovação.

Parágrafo 3º - A prestação de contas deverá receber aprovação prévia do Setor Financeiro do Centro e da Reitoria.

Parágrafo 4º - No caso de não aprovação de relatório parcial, relatório final e/ou prestação de contas de um Projeto sob sua coordenação, o docente fica impedido de inscrever-se e concorrer a novas chamadas do Fundo de Apoio ao Ensino de Graduação, além das penalidades previstas em Lei.

VI. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º – Os Coordenadores de projetos contemplados com recursos deverão promover apresentação pública de seus resultados, no âmbito do Centro.

Parágrafo único – O não cumprimento do disposto no caput impedirá a participação do Professor Coordenador em novas chamadas do Fundo.

Art. 10 - Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 11 – Esta Resolução entra em vigor na presente data.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 13 de dezembro de 2001.

Prof. Raimundo Zumblick
Presidente